



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**Processo:** 00.001924/2025-90

**Tipo de Processo:** Pessoal: Bolsa de Estudo de Idioma Estrangeiro

**Assunto:** Auxílio Bolsa para Estudo do Idioma Inglês

**Interessado:** Fernando Nascimento dos Santos

**Relator:** Eng. Agr. **João Álvaro Bridi**

**DECISÃO CD Nº 39/2025**

Aprova o requerimento de Auxílio Bolsa apresentado pelo empregado Fernando Nascimento dos Santos, para o curso de idioma (inglês) conforme documento SEI 1165274, nos termos da Portaria AD nº 003/2014; e determina providências.

O Conselho Diretor, por ocasião da 3ª Reunião Ordinária ocorrida no dia 08 de abril de 2025, na Sede do Confea, em Brasília-DF;

Considerando que tratam os presentes autos do Processo 00.001924/2025-90, referentes a requerimento de Auxílio Bolsa requerido pelo empregado Fernando Nascimento dos Santos, para o curso de idioma (inglês), conforme documento SEI 1165274;

Considerando que a solicitação de auxílio-bolsa toma por base o que dispõe o artigo 23 da Portaria AD nº 003/2014 (0908079):

Art. 23. Auxílio Bolsa, parcial ou integral, para a realização de cursos de idiomas é destinado aos empregados ocupantes de cargos de carreira e de livre provimento, admitidos há no mínimo 2 (dois) anos, com atuação no Confea, se houver interesse do órgão, mediante solicitação do empregado ou da unidade organizacional de lotação do empregado.

Considerando que o art. 28 da Portaria AD nº 003/2014 (0908079) preceitua nos seguintes termos:

Art. 28 - O auxílio bolsa parcial restringir-se-á ao exercício financeiro em que foi concedido, renovável mediante disponibilidade financeira e atendimento das condições estabelecidas neste Normativo, até o limite correspondente ao período do curso escolhido, desde que tenha sido requerido no exercício anterior até o mês de outubro, respeitando a data de aprovação pelas instâncias do Confea.

§ 1º - Em casos excepcionais, devidamente justificados, o auxílio bolsa parcial poderá ser requerido até o mês de fevereiro do ano em que se inicia o respectivo curso, data limite para execução da reformulação orçamentária.

§ 2º - Ao final de cada período letivo o empregado beneficiado será provocado pela GDP para apresentar documentos que permitam a análise referente aos aspectos de frequência no curso, aproveitamento do empregado e regularidade da instituição de ensino junto ao MEC e, no caso de

observância de Irregularidades, recomendará a não renovação do benefício à instância administrativa do Confea que aprovou a concessão.

§ 3º - Não será concedido auxílio bolsa ao empregado que possuir 20 horas ou mais de faltas ou atrasos não abonados no últimos 12 (doze) meses, a contar da data da sua solicitação.

Considerando que por meio do Despacho GCD 1166328, de 06 março de 2025, a Gerência de Cultura Organizacional e Desenvolvimento de Pessoas - GCD encaminhou os autos à Gerência de Orçamento e Contabilidade - GOC, nos seguintes termos:

Considerando o recebimento de solicitação para a concessão de auxílio bolsa (doc. 1165274) por parte do empregado **Fernando Nascimento dos Santos** (ADCON), e objetivando garantir a condição financeira para a possível concessão do benefício no exercício 2025, **solicitamos que essa GCC nos informe o saldo financeiro disponível para custeio com Auxílio Bolsa**, por gentileza.

Considerando que por meio do Despacho GCD 1166536, de 06 março de 2025, a Gerência de Cultura Organizacional e Desenvolvimento de Pessoas - GCD encaminhou os autos à Gerência de Administração de Pessoas - GAP, nos seguintes termos:

Considerando o recebimento de solicitação para a concessão de auxílio bolsa (doc. 1165274) por parte do empregado **Fernando Nascimento dos Santos** (ADCON), solicitamos informações referentes à frequência do empregado, conforme o § 3º do art. 28 da Portaria AD-nº 003/2014:

"Art. 28 - § 3º

Não será concedido auxílio bolsa ao empregado que possuir 20 horas ou mais de faltas ou atrasos não abonados nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua solicitação"

**Assim, por gentileza, solicitamos à esta GAP nos informar se o empregado Fernando Nascimento dos Santos possui 20 horas ou mais de faltas ou atrasos não abonados nos últimos 12 (doze) meses (período de 28/02/2024 a 28/02/2025).**

Considerando que por meio do Despacho GOC 1166654, de 06 de março de 2025, a Gerência de Orçamento e Contabilidade - GOC restituiu os autos à Gerência de Cultura Organizacional e Desenvolvimento de Pessoas - GCD, nos seguintes termos:

Considerando o Despacho GCD (Sei 1166328).

Encaminha-se o Demonstrativo de Empenhos e Pagamentos relacionado a 6.2.2.1.1.01.03.01.006 - Auxílio Educação/Bolsa de Estudo com os valores disponíveis para o Exercício de 2025.

Restitui-se o processo para conhecimento.

Considerando que por meio do Despacho GCD 1167122, de 07 de março de 2025, a Gerência de Cultura Organizacional e Desenvolvimento de Pessoas - GCD encaminhou os autos à Controladoria - CONT, nos seguintes termos:

Anualmente, conforme regra o Normativo de Capacitação, Portaria nº 003/2014, em seu Art. 29, deve ser realizada a atualização dos valores limites praticados para a concessão do Auxílio Bolsa, conforme índice do INPC.

Art. 29.

Parágrafo único. O valor do auxílio bolsa parcial para idiomas é limitado em R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais) e o valor do auxílio bolsa parcial para graduação e pós-graduação é limitado a R\$ 584,10 (quinhentos e oitenta e quatro reais e dez centavos), sendo que ambos serão reajustados anualmente pelo INPC conforme Item 3 da Decisão CD nº 033/2013.

**No ano de 2024**, após validação desta CONT (doc. 1075387), foram praticados os seguintes valores limites:

Graduação - 75% da mensalidade ou **Valor limite de R\$ 1.050,55**

Pós-graduação - 80% da mensalidade ou **Valor limite de R\$ 1.050,55**

Idiomas - 80% da mensalidade ou **Valor limite de R\$ 473,39**

**Assim, por gentileza, solicitamos à esta CONT que, considerando os valores praticados em 2024 (supracitados) e índice do INPC correto a ser aplicado, nos informe os novos valores limites para Auxílio Bolsa no exercício 2025, para (a) graduação, (b) pós-graduação e (c) idiomas.**

À disposição para quaisquer esclarecimentos.

Considerando que por meio do Despacho GAP 1167239, de 07 de março de 2025, a Gerência de Administração de Pessoas - GAP restituiu os autos à Gerência de Cultura Organizacional e Desenvolvimento de Pessoas - GCD, nos seguintes termos:

Considerando a solicitação de informações referentes à frequência do empregado, conforme o § 3º do art. 28 da Portaria AD-nº 003/2014:

"Art. 28 - § 3º

Não será concedido auxílio bolsa ao empregado que possuir 20 horas ou mais de faltas ou atrasos não abonados nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua solicitação"

Informamos que o empregado Fernando Nascimento dos Santos. **NÃO** possui 20 (vinte) horas ou mais de faltas ou atrasos não abonados nos últimos 12 (doze) meses (período de 28/02/2024 a 28/02/2025), conforme espelhos de frequência ( 1167233 e 1167235).

Considerando que por meio do Despacho CONT 1167242, de 07 de março de 2025, a Controladoria - CONT restituiu os autos à Gerência de Cultura Organizacional e Desenvolvimento de Pessoas - GCD, nos seguintes termos:

Em atenção ao Despacho GCD 1167122, informa-se tratativa realizada com essa unidade e 03/01/2025 referente à validação do INPC acumulado em 2024, com vistas à atualização dos valores praticados a título de auxílio bolsa no exercício 2025, conforme e-mail 1167241.

Considerando que por meio do Despacho GCD 1168561, de 07 de março de 2025, a Gerência de Cultura Organizacional e Desenvolvimento de Pessoas - GCD encaminhou os autos à Gerência de Orçamento e Contabilidade - GOC, nos seguintes termos:

Pertinente ao auxílio bolsa solicitado, inicialmente verificou-se a existência de saldo suficiente e a respectiva habilitação do empregado ao benefício.

Neste momento, considerando que o valor da mensalidade informada pelo requerente será de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), com a aplicação do teto de 80% do valor da mensalidade,

conforme Normativo de Capacitação, o valor mensal a ser restituído será de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo 11 prestações em 2025.

**Dessa forma, para fins de custeio anual do benefício, solicitamos a emissão de nota de pré-empenho no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).**

Considerando que por meio do Despacho GOC 1169126, de 10 de março de 2025, a Gerência de Orçamento e Contabilidade - GOC restituiu os autos à Gerência de Cultura Organizacional e Desenvolvimento de Pessoas - GCD, nos seguintes termos:

Considerando as informações que constam no Despacho GCD (Sei 1168561).

Informa-se a emissão da Nota de Pré-empenho nº 42/2025, no valor solicitado, com validade até 31/12/2025 (Sei 1169124).

Ressalta-se, neste caso, que a atribuição da GOC se restringe apenas ao bloqueio da verba orçamentária, sendo as análises de mérito, oportunidade e conveniência exclusivos da Administração.

Considerando que por meio do Despacho GCD 1168863, de 10 de março de 2024, a Gerência de Cultura Organizacional e Desenvolvimento de Pessoas - GCD encaminhou os autos à Superintendência Administrativa e Financeira - SAF, nos seguintes termos:

Trata-se do pedido para concessão de **auxílio bolsa idioma** (doc. 1165274), realizado pelo empregado **Fernando Nascimento dos Santos** (ADCON).

Quanto à habilitação, informamos que, pertinente à frequência do empregado, conforme o § 3º do art. 28 da Portaria AD-nº 003/2014, a GAP, por meio do despacho 1167239, informou que o empregado requerente "**NÃO** possui 20 (vinte) horas ou mais de faltas ou atrasos não abonados nos últimos 12 (doze) meses (período de 28/02/2024 a 28/02/2025)", demonstrando assim a habilitação do empregado neste quesito.

"Art. 28 - § 3º

Não será concedido auxílio bolsa ao empregado que possuir 20 horas ou mais de faltas ou atrasos não abonados nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua solicitação"

Quanto ao recurso financeiro, após consulta à GOC, informamos que há saldo suficiente para o respectivo custeio (doc. 1166649), bem como foi constituída a nota de Pré-empenho (doc. 1169124) para o gasto integral para 2025, que será no valor de **R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)**.

Quanto à perspectiva educacional e à pertinência do benefício, **esta GCD é favorável à concessão do auxílio bolsa idioma solicitado**, pois entende que a educação contínua é, de fato, um aspecto que deve ser sempre valorizado, e que o desenvolvimento frequente de competências profissionais é algo de grande relevância para o desempenho individual e, conseqüentemente, organizacional. A área do direito é suportada por conhecimentos de diversas áreas, para além da própria legislação jurídica, havendo substancial quantidade de material didático na língua inglesa nessas áreas, seja escrito ou audiovisual, disponível em sites e plataformas científicas. Mesmo inserido em um ordenamento jurídico próprio, cabe ressaltar que o Brasil está inserido em um contexto global onde o domínio da língua inglesa pode ser um diferencial importante para todo profissional que atua na área jurídica, permitindo à esse o acesso a conhecimentos que impactam seu respectivo desempenho no trabalho. Cabe ressaltar que o intuito educacional demonstrado pelo requerente é integralmente alinhado aos objetivos mencionados no próprio normativo de capacitação, a saber:

"I - **augmentar a competência** e melhorar o desempenho dos empregados na realização das atividades profissionais, ajudando o Confea a desenvolver suas competências organizacionais e a atingir seus objetivos.

II - melhorar a qualificação e a **especialização** dos empregados do Confea para que possam contribuir no processo de aprendizagem coletiva, compartilhando conhecimentos, habilidades e atitudes (competências).

III - auxiliar no **processo de desenvolvimento educacional dos empregados**, melhorando sua atuação como profissional, além de sua condição e pessoa." (grifo nosso)

**Assim, encaminhamos o processo para análise e aprovação por parte dessa SAF, por gentileza.**

Considerando que por meio do Despacho SAF 1169565, de 10 de março de 2025, a Superintendência Administrativa e Financeira - SAF encaminhou os autos à Advocacia Geral do Sistema - AGS, nos seguintes termos:

Trata-se da solicitação de concessão de Auxílio Bolsa para Idiomas (inglês), do empregado **Fernando Nascimento dos Santos** (1165274), nos termos dos arts. 21 e 22 do Normativo de Pessoal - Capacitação, aprovado pela Portaria nº 003/2014.

Haja vista a manifestação favorável da Gerência de Cultura Organizacional e Desenvolvimento de Pessoas (1168863) e disponibilidade orçamentária para o pleito (1169124), encaminhamos os autos para análise jurídica e posterior apreciação do Conselho Diretor.

Considerando que por meio do Despacho AGS 1169904, de 10 de março de 2025, a Advocacia Geral do Sistema - AGS encaminhou os autos ao Setor de Advocacia Consultiva - Adcon, para manifestação;

Considerando que por meio do Parecer 44 (1171381), de 13 de março de 2025, foi exarada a seguinte manifestação no âmbito do Setor de Advocacia Consultiva - Adcon:

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se de requerimento de auxílio-bolsa (1165274) para estudo do idioma inglês, formulado pelo colaborador **Fernando Nascimento dos Santos** lotado na Advocacia Consultiva (ADCON). Os objetivos a serem alcançados, por meio da capacitação, foram indicados pela Gerência de Cultura Organizacional e Desenvolvimento de Pessoas-GCD (1168863) nos seguintes termos:

Quanto à perspectiva educacional e à pertinência do benefício, **esta GCD é favorável à concessão do auxílio bolsa idioma solicitado**, pois entende que a educação contínua é, de fato, um aspecto que deve ser sempre valorizado, e que o desenvolvimento frequente de competências profissionais é algo de grande relevância para o desempenho individual e, consequentemente, organizacional. A área do direito é suportada por conhecimentos de diversas áreas, para além da própria legislação jurídica, havendo substancial quantidade de material didático na língua inglesa nessas áreas, seja escrito ou audiovisual, disponível em sites e plataformas científicas. Mesmo inserido em um ordenamento jurídico próprio, cabe ressaltar que o Brasil está inserido em um contexto global onde o domínio da língua inglesa pode ser um diferencial importante para todo profissional que atua na área jurídica, permitindo à esse o acesso a conhecimentos que impactam seu respectivo desempenho no trabalho. Cabe ressaltar que o intuito educacional demonstrado pelo requerente é integralmente alinhado aos objetivos mencionados no próprio normativo de capacitação, a saber:

"I - **aumentar a competência** e melhorar o desempenho dos empregados na realização das atividades profissionais, ajudando o Confea a desenvolver suas competências organizacionais e a atingir seus objetivos.

II - melhorar a qualificação e a **especialização** dos empregados do Confea para que possam contribuir no processo de aprendizagem coletiva, compartilhando conhecimentos, habilidades e atitudes (competências).

III - auxiliar no **processo de desenvolvimento educacional dos empregados**, melhorando sua atuação como profissional, além de sua condição e pessoa." (grifo nosso)

A Gerência de Cultura Organizacional -GCD (1166328) diligenciou junto a GOC, para verificar o saldo financeiro disponível para custeio com Auxílio Bolsa Educação.

Ainda, houve a indagação junto a Gerência de Administração de Pessoas- GAP se o colaborador atende ao disposto no §3º art. 28 da Portaria AD-nº 003/2014, assim vejamos:

Considerando o recebimento de solicitação para a concessão de auxílio bolsa (doc. 1165274) por parte do empregado **Fernando Nascimento dos Santos** (ADCON), solicitamos informações referentes à frequência do empregado, conforme o § 3º do art. 28 da Portaria AD-nº 003/2014:

"Art. 28 - § 3º

Não será concedido auxílio bolsa ao empregado que possuir 20 horas ou mais de faltas ou atrasos não abonados nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua solicitação"

Em resposta, a GAP informou que o colaborador não apresentou faltas no período de 12 (doze) meses que pudessem comprometer sua habilitação para o benefício, nos termos do Despacho GAP (1167239).

A GCD elaborou o Despacho (1168863), que verificou o atendimento aos requisitos estabelecidos pela Portaria AD-nº 003/2014, e se manifestou FAVORÁVEL à concessão do auxílio bolsa para o empregado requerente,

É o que importa relatar.

## 2. ANÁLISE

A Portaria AD-nº 003/2014 estabelece duas previsões específicas aplicáveis ao caso posto à apreciação, nos termos do art. 19 e 23, cujos termos a seguir transcrevemos:

Art. 19 A participação em programas de idiomas, graduação e pós-graduação poderá ser estimulada por meio de:

I - liberação da frequência ao trabalho;

II - auxílio bolsa parcial;

III - auxílio bolsa integral.

(...)

Art. 23 Auxílio Bolsa, parcial ou integral, para a realização de cursos de idiomas é destinado aos empregados ocupantes de cargos de carreira e de livre provimento, admitidos há no mínimo 2 (dois) anos, com atuação no Confea, se houver interesse do órgão, mediante solicitação do empregado ou da unidade organizacional de lotação do empregado.

Nesta linha, infere-se que o requerimento encontra amparo tanto no art. 19 como no art. 23 da Portaria AD-nº 003/2014, já havendo conforme mencionado manifestação favorável da unidade técnica competente do órgão, ou seja, a manifestação favorável da Gerência de Cultura Organizacional e Desenvolvimento de Pessoas (1168863) e a existência da disponibilidade orçamentária para o pleito (1169124).

Verificamos ainda o atendimento aos arts. 21, 22, 24, 27, 28 e 44 da Portaria AD-nº 003/2014, o que indica a aptidão do colaborador para fruir o benefício nos termos estabelecidos pela norma.

Cabe salientar ser possível o atendimento ao pleito do empregado. Além disso, percebe-se que a ação pretendida alinha-se com os preceitos contidos no art. 2º da Portaria nº 003/2014:

"I - aumentar a competência e melhorar o desempenho dos empregados na realização das atividades profissionais, ajudando o Confea a desenvolver suas competências organizacionais e a atingir seus objetivos;

II - melhorar a qualificação e a especialização dos empregados do Confea para que possam contribuir no processo de aprendizagem coletiva, compartilhando conhecimentos, habilidades e atitudes (competências);

III - auxiliar no processo de desenvolvimento educacional dos empregados, melhorando sua atuação como profissional, além de sua condição como cidadão e pessoa."

Em síntese, o requerente apresenta elementos suficientes para a apreciação e deferimento do seu pleito, que pode ser objeto de exame pela instância decisória competente, de modo que o juízo de conveniência e oportunidade sobre a concessão do benefício deve ser exercido nos termos do art. 63 da Portaria nº 003/2014 (doc. 1171384).

## 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Setor de Advocacia Consultiva se manifesta **pela legalidade e juridicidade** da concessão do auxílio bolsa para estudo do idioma inglês, requerido pelo empregado **Fernando Nascimento dos Santos**, acompanhando o Despacho GCD (1168863), vale ressaltar que o pagamento do auxílio deve ficar condicionado à apresentação do comprovante de pagamento emitido pela instituição de ensino ou pela rede bancária.

Considerando que por meio do Despacho ADCON 1173994, de 13 de março de 2025, o o Setor de Advocacia Consultiva - Adcon encaminhou os autos à Advocacia Geral do Sistema - AGS, nos seguintes termos:

ACOLHO o Parecer ADCON nº 44/2025 (1171381).

Encaminho os autos para prosseguimento.

Considerando que por meio do Despacho AGS 1174095, de 14 de março de 2025, a Advocacia Geral do Sistema - AGS aprovou o Despacho ADCON 1173994 e restituiu os autos à Superintendência Administrativa e Financeira - SAF para prosseguimento;

Considerando que por meio do Despacho SAF 1174140, de 14 de março de 2025, a Superintendência Administrativa e Financeira - SAF encaminhou os autos ao Gabinete da Presidência - GABI, nos seguintes termos:

Considerando a solicitação de concessão de Auxílio Bolsa para Idiomas (inglês), do empregado **Fernando Nascimento dos Santos** (Sei nº 1165274), nos termos dos arts. 21 e 22 do Normativo de Pessoal - Capacitação, aprovado pela Portaria nº 003/2014;

Considerando que a Gerência de Cultura e Desenvolvimento de Pessoas - GCD, manifestou favorável (Sei nº 1168863) e há disponibilidade orçamentária para o pleito (Sei nº 1169124), e

Considerando que a ADCON, por meio do Parecer 44/2025 (Sei nº 1171381), verificou o cumprimento de todos os requisitos pelo empregado solicitante e posicionou-se favoravelmente à concessão do Auxílio Bolsa para estudo do idioma inglês, condicionado à apresentação do comprovante de pagamento emitido pela instituição de ensino ou pela rede bancária.

Encaminhamos os autos para apreciação do Conselho Diretor.

Considerando que por meio do Despacho GABI 1175878, de 17 de março de 2025, a assessoria do Gabinete da Presidência - GABI encaminhou os autos ao Conselho Diretor - CD, nos seguintes termos:

Encaminhamos para apreciação o pedido do empregado Fernando Nascimento dos Santos referente ao custeio de capacitação em curso de idioma, com fundamento na Portaria AD nº 003, de 6 de janeiro de 2014.

Os autos contêm a documentação necessária para análise deste Conselho.

**DECIDIU**, por unanimidade:

**1)** Aprovar o requerimento de Auxílio Bolsa apresentado pelo empregado Fernando Nascimento dos Santos, para o curso de idioma (inglês) conforme documento SEI 1165274, nos termos da Portaria AD nº 003/2014; e

**2)** Restituir os autos à Gerência de Cultura Organizacional e Desenvolvimento de Pessoas - GCD, para as providências decorrentes,

Presidiu a sessão o Eng. Telecom. **Vinicius Marchese Marinelli**. Presentes o Vice-Presidente Eng. Ftal. **Nielsen Christianni** e os Diretores Eng. Agr. **Álvaro João Bridi**, Eng. Eletric. **Amarildo Almeida de Lima**, Eng. Mec. **Gutemberg Faria Rios**, Eng. Eletric. **Marcos da Silva Drago** e Eng. Eletric. **Sérgio Maurício Mendonça Cardoso**.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Marchese Marinelli, Presidente**, em 08/04/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1198689** e o código CRC **44E48A3A**.